



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO Nº.047/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E EMPRESA CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS- MEI.

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. **03.184.058/0001-20**, com sede administrativa localizada na **Rua Elviro Mancini, nº. 530, Bairro Centro, nesta cidade de Brasilândia - MS**, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** neste ato representada pelo seu **Ordenador de Despesa Secretário Municipal**, o Senhor **Valdeir Santana Leite**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. **17.414.963/0001-34**, com endereço na **Rua Deocleciano Fonseca, nº. 1340, Bairro Jardim Mão Amiga, CEP. 79.670-000, Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul**, neste ato representada pelo **Sr. Cícero Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, já qualificado nos autos do processo licitatório, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL E AUTORIZAÇÃO

1.1 O presente contrato foi firmado em decorrência do **Pregão Presencial nº. 009/2024**, fundamentado no art. 28 c/c art. 17, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e autorizado por meio do despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2686/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 A presente **CONTRATAÇÃO** tem como objeto a **Contratação de empresa para locação de equipamento de som para a Feira dos Pequenos Produtores da Agricultura Familiar, que será realizada 02 (duas) vezes na semana, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificados no Termo de Referência.**



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Item	CICERO PEREIRA DOS SANTOS CNPJ: 17.414.963/0001-34 BRASILÂNDIA - MS, CEP: 79670-000 Descrição do Lote	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM PARA A FEIRA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE SE REALIZA 02 (DUAS) VEZES NA SEMANA, NO MUNICÍPIO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	R\$ 78.000,00
Total do Proponente		R\$ 78.000,00

2.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o PROCESSO ADMINISTRATIVO supramencionado o EDITAL DE LICITAÇÃO, o TERMO DE REFERÊNCIA e a PROPOSTA da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)**.

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:

Banco do Brasil – Agência nº. [REDACTED] – Conta Corrente: [REDACTED] de titularidade da Contratada

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.3. O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, juntamente com as certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei nº. 14.133/2021, a saber:

3.3.1. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda **[Estadual] ou [Municipal]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.3.3. A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

3.3.4. Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS.

3.4. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, sendo condição indispensável para eficácia, divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Art. 94, inciso I, da Lei nº. 14.133/21 e no sítio eletrônico oficial, conforme Art. 91, Lei nº. 14.133/21.

4.1.1. O prazo de vigência desta contratação poderá ser prorrogado, ressalvadas as providências cabíveis, nos termos do **art. 107 e 113 da Lei nº. 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados duas vezes na semana, nos locais onde ocorre a Feira do Produtor, todas as quartas e sextas feiras da semana, nos seguintes endereços:

- Quarta Feira – Praça do Bairro João Paulo da Silva no horário das 17h00min às 22h00min;
- Sexta Feira – Praça da Pedra no horário das 17h00min às 22h00min.

5.1.1. Os dias e horários poderão sofrer alterações, caso ocorra algum impedimento ou alteração do local, o qual será devidamente informando a contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.2. A empresa contratada deverá manter durante todo o período do evento a presença de um técnico responsável pelo manuseio dos equipamentos;

5.3. A contratada fica responsável por todos os cabearios, caixas, microfones e demais equipamentos necessários para o bom funcionamento serão por conta e responsabilidade da empresa, bem como o transporte, instalação, regulação, desmontagem e outras despesas pertinentes ao bom funcionamento.

5.4. A contratada deverá apresentar equipamentos em bom estado, tanto de conservação quanto de funcionamento;

5.5. Quaisquer equipamentos que apresentarem defeitos deverão ser substituídos imediatamente a ponto de não prejudicarem o evento.

5.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

6.1. As partes se declaram expressamente sujeitas as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 14133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Prestar os serviços contratados, com estrita observância às regras constantes no Termo de Referência, no presente contrato administrativo, na proposta de preços e nos demais documentos que instruem o processo administrativo;

7.2 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação;

7.3 Instruir a execução do objeto do contrato com a nota fiscal correspondente;

7.4 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.5 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.6 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;

7.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a contratante;

7.8 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.9 Não transferir em hipótese alguma o objeto do instrumento contratual a ser firmado para terceiros;

7.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.11 SUBSIDIARIAMENTE APLICAM-SE DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

8.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à **execução dos serviços**;

8.3 Proporcionar condições para a boa **execução** do objeto deste contrato, devendo providenciar as licenças e alvarás necessários à realização do evento, bem como recolher taxas e encargos relativos execução do referido objeto;

8.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.5 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.6 Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da contratada;

8.7 Acompanhar a **execução** do objeto efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

9.7. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a **fiscalização da execução do serviço** deste contrato;

8.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado nos termos da Lei vigente.

8.9 SUBSIDIARIAMENTE APLICAM-SE DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa decorrente do presente contrato, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Dotação: 02.09.01.20.122.0602.2061.33.90.39
Fonte 1.500.0000 Ficha 483

9.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste,



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

das normas da Lei nº. 14.133, de 2021 e da Lei nº. 11.788/2008 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.4. O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.5. A fiscalização do presente instrumento ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal(a) designado(a), conforme publicação da Portaria nº. 071/2024 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Consoante dispõe o art. 155, da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente sempre que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades à contratada (156, da lei nº. 14.133/21):

11.2.1. Advertência, nas hipóteses de prestação de serviços em desconformidade com as especificações do memorial descritivo, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do contrato.

11.2.2. Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de prestação do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação, pelo não cumprimento total do ajuste.

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de BRASILÂNDIA/MS, no caso das infrações discriminadas alíneas "b", "c" e "d", do subitem 11.1.

11.2.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, no caso das infrações discriminadas alíneas "e", "f", "g", e "h", do subitem 11.1.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.3. As sanções descritas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos subitens 11.2.2 e 11.2.3.

11.4. A aplicação das sanções retro, consoante dispõe o §9º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.6. Após decisão definitiva aplicada a penalidade de multa, o Município de BRASILÂNDIA/MS poderá descontar o valor correspondente dos pagamentos eventualmente devidos a contratada e/ou cobrar judicialmente os valores ou a diferença verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a rescisão contratual, caso a contratada incorra em alguma das hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/21, com possibilidade de aplicação simultânea das penalidades previstas no **item 11** deste contrato.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, não dará à contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

12.4. Constitui **motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidos ou executados (artigo 137 §2º inciso IV)**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A designação do(s) fiscal(is) do presente contrato conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal 14.133/21 será através de portaria a ser publicada no diário oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- REVISÃO DE PREÇOS

14.1 Quando o preço contratado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou a rescisão do contrato.

14.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124 da Lei nº. 14.133/21 e alterações, mediante os procedimentos legais.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14.3 A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

14.4. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 125, da Lei nº. 14.133/21 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **23/04/2024**.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo (artigo 182 Lei 14.133/2021)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e **demais exigências contidas no Edital e no Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

17.1. Como condição de eficácia e para fins de publicidade, o presente contrato será publicado, assim como mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 91, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

17.2. O presente contrato, assim como seus eventuais aditamentos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da assinatura, dado que, nos termos do art. 94, *caput*, e inciso I, a referida disponibilização é condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

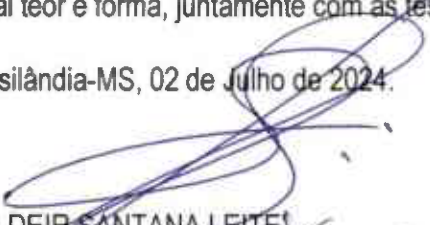
18.1 As partes se comprometem a cumprir as exigências legais de tratamento de dados pessoais, nos moldes estipulados na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca BRASILÂNDIA - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

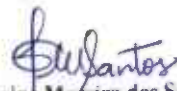
Brasilândia-MS, 02 de Julho de 2024.


VALDEIR SANTANA LEITE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE


CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Empresa: Cícero Pereira dos Santos - MEI
CONTRATADA

Testemunhas:

1.


Gislaine Moreira dos Santos
Mat 73631 / CPF [REDACTED]
Núcleo de Licitações e Contratos

2.


Daiane Cavassan dos Santos
Matrícula 73325
Núcleo de Licitações